

LEI N.º 974/2001

Súmula: Horário de Atendimento Externo da Prefeitura Municipal de Itambaracá, Estado do Paraná.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º - O Horário de Atendimento Externo da Prefeitura Municipal de Itambaracá, Estado do Paraná, durante no período de 15 de setembro de 2001 a 15 de dezembro de 2001 será das 13h00min às 17h00min horas.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 15 de setembro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ,
EM 21 DE SETEMBRO DE 2001.

MOACYR THOMÉ RODRIGUES DO CARMO
Prefeito Municipal